MUNICÍPIO DE PLANALT

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-810
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 04 de outubro de 2023.

DE: Marcelo Felipe Schmitt – Secretário Municipal de Administração

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: ____ / ____
SOLICITAÇÃO: 132 / ____
PROCESSO(S): 263 / ____
264 / ____

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.Conforme segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.	12	UN	R$3.700,00	R$44.400,00

O custo total estimado do objeto importa no valor de **R$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

Cordialmente,

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário de Administração

000001

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ \ _____

SOLICITAÇÃO: _____ \ _____

PROCESSO(S): _____ \ _____

_____ \ _____

000001

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Esta contratação motiva-se para a atender as necessidades da administração pública municipal de Planalto, por meio da mais eficiente e vantajosa solução, garantindo-se a segurança, integridade e confiabilidade dos serviços e sistemas de gestão pública municipal já utilizados no Município de Planalto.

4.2 Sugere-se em razão do objeto a ser contratado, que seja feita a contratação da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, tendo em vista que a referida empresa é a atual fornecedora dos sistemas de gestão pública sob o contrato n° 246/2022 e que esta contratação se for realizada mediante Inexigibilidade de Licitação assegura uma série de pressupostos em relação ao processo que justificam a contratação direta, tais como:

a) Em relação a migração e implantação do objeto pretendido, é importante destacar que apenas a atual fornecedora de softwares para Gestão Pública Municipal possui o conhecimento pleno quanto a configuração do ambiente a ser utilizado, a estrutura do banco de dados e instalação dos processos pertinentes para que venham a ter um desempenho satisfatório e apresentem um bom funcionamento, coisa que outro fornecedor não conseguiria executar ante a

ausência desta expertise, além de poder incidir reais prejuízos na configuração do ambiente a ser contratado, assim como nos sistemas já usados pela entidade e serviços públicos oferecidos para toda a população.

b) Em relação ao suporte ao cliente e a solução, cabe frisar que este serviço só pode ser executado pela empresa que licencia os sistemas já instalados, considerando que qualquer outro fornecedor não teria a capacidade e o conhecimento necessário para sanar qualquer incidente advindo de atualizações de versões do sistema e/ou implantação/migração da infraestrutura e hospedagem em Nuvem, já que desconheceria a aplicação usada pela entidade, bem como sua estrutura usada. Além disso, se a empresa que já licencia os sistemas operacionais for a contratada para efetivar a migração/implantação do ambiente em Nuvem e sua hospedagem proporcionará um local único e centralizado para que haja o adequado tratamento evitando erros e inconsistências, extinguindo o risco de ausência de responsabilidade por eventual inconsistência ocorrida, tendo em vista que será uma única empresa contratada.

c) Garantia estendida quanto a ausência de exposição de dados dos contribuintes do Município, já que haverá menos stakeholders no projeto e isso resulta em uma diminuição de eventuais vazamentos em decorrência de qualquer falha.

d) Em relação a garantia de backups, a licenciadora torna-se a única capaz de efetivar de forma satisfatória a integridade das informações nos backups realizado, considerando que a mesma detêm o conhecimento da estrutura do banco, assim, conseguindo garantir que, a base de dados não sofrerá com perda de informação durante a conversão para o sistema em nuvem.

4.3. Ademais, a licenciadora é a única empresa do ramo do mercado que possui a expertise suficiente para a construção de todo o ambiente de migração e posteriormente a realização do processo sem riscos a base de dados existente e o bom funcionamento das aplicações.

4.4. Cabe mencionar que a Administração municipal busca a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de Hospedagem em Nuvem (ambiente cloud) na modalidade de Infraestrutura de Hardware e software com serviço (IaaS); Hospedagem; Armazenamento; Processamento; Comunicação de Dados; Segurança; Gestão e Monitoramento de Infraestrutura em Nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de Gestão Pública utilizados por esta entidade,

000003

com 15 (quinze) acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança) do banco de dados, que permita a transição do ambiente atual e utilizado para um novo ambiente computacional, sem prejuízos aos usuários internos e externos que já utilizam os diversos Sistemas de Gestão Pública, cabendo a contratada garantir que o ambiente esteja em conformidade com especificações deste edital, de forma a permitir que seja realizada a migração dos sistemas garantindo a integridade dos dados, sem prejuízos à base de dados e funcionamento das aplicações do SGP.

4.5. Ainda sobre o assunto, considerando que a empresa contratada deverá fornecer suporte à solução a qual implica em mais uma dificuldade em licitar tal objeto, vez que o fornecedor distinto do que fornece/licencia os Sistemas de Gestão Pública implantados, encontraria empecilhos e impedimentos para realizar tal tarefa já que o mesmo não possui conhecimento técnico das ferramentas da licenciadora, impedindo-o de cumprir o exigido neste procedimento licitatório. Cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de Hospedagem em Nuvem (ambiente cloud) na modalidade de Infraestrutura de Hardware e software com serviço (IaaS); Hospedagem; Armazenamento; Processamento; Comunicação de Dados; Segurança; Gestão e Monitoramento de Infraestrutura em Nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de Gestão Pública utilizados por esta entidade, com 15 (quinze) acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança) do banco de dados, acarretando com essa contratação diversos benefícios e ganhos, tanto tecnológicos, vez que a entidade estaria se modernizando, assim como uma maior agilidade na realização de todos os processos e uma maior segurança, dificultando assim eventuais perdas de dados.

4.6. Desta forma, fica notório o motivo por estar buscando contratar o objeto desejado mediante contratação direta (INEXIGIBILIDADE) por considerar e entender que a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA é a única capaz de atender o objeto de forma satisfatória e solucionar eventuais problemas nas aplicações e dados que impeçam a migração para o ambiente na modalidade IaaS (Infraestrutura com o serviço)

4.7. Portanto, torna-se cabível a incidência do art. 25, caput e inciso I da Lei 8.666/93 no caso em discussão, em razão da inviabilidade de competição em decorrência da especificidade do serviço a ser executado, o qual só pode ser concretizado sem riscos ao órgão licitante por um único fornecedor por ser ele capaz de fornecer as integrações próprias e específicas com a plena compatibilidade entre os sistemas de gestão pública utilizados pela Administração Pública Municipal

4.8. A fim de averiguar os valores praticados com a Administração Pública, foi solicitado à empresa, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este em outros cursos similares, em comparação a demais órgão/entes públicos.

4.9. Assim, conforme se verifica nos documentos anexados, ficou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração e que o valor cobrado está coerente com o praticado no mercado.

4.10. Cabe ressaltar que algumas variações pontuais nas notas fiscais apresentadas se deve a diversos fatores para faturamento, como por exemplo número máximo de usuários simultâneos a plataforma, bem como a cotação do dólar no momento da cotação, visto que a hospedagem do sistema é realizada em sistemas de hospedagem em empresas americanas, onde a garantia de qualidade de serviço é maior.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos	12	UN	R$3.700,00	R$44.400,00

3 000005

	sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.				

Valor total da contratação: R$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.2. Obedecer às especificações do objeto constantes da proposta apresentada.

6.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido.

6.4. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

6.6. No ambiente Cloud (nuvem), o servidor virtual será utilizado para hospedagem dos Sistemas EQUIPLANO do Município de Planalto.

6.7. Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado, desde que esta solicitação seja por meio de Ofício.

6.8. Providenciar a atualização tecnológica e migração dos dados do sistema de gestão pública da Equiplano Sistemas, já licenciados e implantados, através do Processo de Inexigibilidade n° ..../2023.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. O CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente contrato, atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados para a prestação do serviço, sendo responsável pela definição da finalidade da coleta/uso dos dados pessoais e

verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, as quais serão utilizadas para o tratamento das informações, bem como assegurar a legalidade da transferência dos respectivos dados pessoais para o OPERADOR.

7.2.A CONTRATADA atuará como OPERADOR no que se refere aos dados pessoais recebidos e utilizados para a prestação do serviço contratado, comprometendo-se a realizar o tratamento dos dados pessoais especificados pelo CONTROLADOR, de acordo com as suas instruções.

7.3. Caso o OPERADOR receba quaisquer ordens, notificações e/ou intimações, judiciais e/ou administrativas, concernentes ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do contrato, deverá informar ao CONTROLADOR para que cumpra a determinação, isentando o OPERADOR de quaisquer responsabilidades.

7.4. Caso o OPERADOR acredite que um tratamento específico a ela dedicado possa ser ilícito ou sujeito a obrigações especiais, deverá informar imediatamente o CONTROLADOR para buscar autorização e fundamentos para prosseguir com o tratamento.

7.5. O OPERADOR auxiliará o CONTROLADOR no cumprimento dos direitos dos titulares, dentro das suas limitações técnicas e responsabilidades jurídicas, atendendo os prazos necessários, desde que apresentados em tempo hábil. Os prazos de cumprimento a serem definidos pelo CONTROLADOR para tal propósito, conforme legislação, deverão ser informados ao OPERADOR para, previamente, orientar sobre a possibilidade ou não de atendimento.

7.6. As PARTES deverão tratar em confidencialidade todos os Dados Pessoais disponibilizados entre si, bem como informará a natureza confidencial a todos os seus funcionários ou partes envolvidas sob sua responsabilidade, no tratamento de Dados Pessoais, submetendo, a quem couber, a assinatura de um Termo de Confidencialidade.

7.7. As PARTES implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de Dados Pessoais, bem como uma Política de Segurança e Privacidade, contendo responsabilidades internas, controles de acesso, treinamentos, e demais medidas que entendam pertinentes.

7.8. No caso de incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de Dados Pessoais, como por exemplo o vazamento ou ataque cibernético, o OPERADOR comunicará o CONTROLADOR em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, com o maior

detalhamento possível, se comprometendo, ainda, a cooperar com o CONTROLADOR e seguir suas instruções em relação a esses incidentes.

7.9. O CONTROLADOR declara que reconhece e autoriza expressamente a transferência e/ou tratamento dos dados pessoais, necessários à prestação do serviço contratado, para Subcontratados externos, inclusive localizados fora do Brasil, desde que a empresa prestadora do serviço que em conformidade com a LGPD e possua padrão de proteção da privacidade de dados e segurança equivalente aos implementados pelo OPERADOR, sendo que este permanecendo responsável pelo supervisionamento e garantindo que seus subcontratados cumpram as obrigações de implementar procedimentos técnicos e medidas organizacionais segundo a LGPD.

7.10. O OPERADOR responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR.

7.11. O OPERADOR declara ser responsável por excluir todos os dados compartilhados pelo CONTROLADOR após o término ou a rescisão do contrato, retendo-os somente quando exigido por lei ou mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dar-se-ão até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

8.2. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares.

9.2. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

9.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

9.3.É vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.

10.GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Secretário Municipal de Administração desta municipalidade, Marcelo Felipe Schmitt, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da lei n°8666/93.

10.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria n°106/2022.

Planalto – PR, 04 de outubro de 2023.

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

Toledo, 01 de agosto de 2023.

A
Prefeitura Municipal de Planalto
Prezados,

Atendendo à solicitação da Entidade quanto ao fornecimento de serviço de hospedagem em NUVEM para os sistemas Equiplano utilizado em todas as entidades do município, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem com 15 (quinze) acessos simultâneos ao Módulo SCP550.

Serviço de atualização dos sistemas e realização de backup do banco de dados.
(Este serviço será realizado remotamente, uma vez por semana, em data e hora a serem determinadas pela entidade).

INVESTIMENTO

Valor do licenciamento	**R$ 3.700,00/ parcela mensal**

CONSIDERAÇÕES

Validade da proposta 30 dias

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.

Wagner A. M. Ferreira
Consultor de Negócios

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO 53/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGUATU** e, de outro, a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, nos termos abaixo.

O **MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Centenário, 500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.595.013/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, portador da cédula de identidade civil nº 3.462.360-0, inscrito no CPF sob o nº 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e de outro lado **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Vila Industrial, Toledo/Pr., CEP: 85.905-030, representada por João Luiz de Macedo, portador da cédula de identidade nº 5.406.041-6, devidamente inscrito no CPF nº 857.230.619-68, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 53/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fica alterada a cláusula quarta (do valor contratual), em decorrência do acréscimo no valor de R$ 2.000,00 (quatro mil reais), em uma única parcela, para implantação e migração do sistema em Nuvem, conforme especificação no oficio requisitório e Parecer Jurídico, nos moldes do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR

Fica alterado o valor contratual, passando de R$ 16.526,85 (Dezesseis mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 20.026,85 (vinte mil vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência da aplicação de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), valor do licenciamento para Serviços de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem com 12 (doze) acessos simultâneos ao Módulo SCP550, por 12 meses. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Iguatu, 03 de maio de 2023.

MNICÍPIO DE IGUATU
Vlademir Antonio Barella
Prefeito Municipal

EQUIPLANO SISTEMA LTDA
João Luiz de Macedo
Representante Legal

Testemunhas:

Marlene dos Santos Cardoso
CPF: 067.005.979-00

Rosicler da Silva Freita
CPF: 066.197.489-88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 06/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2020

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO EM NUVEM AMBIENTE ORACLE CLOUD IFRAESTRUTURE SERVIDOR VITUAL VINCULADOS AS APLICAÇÕES DE SISTEMAS

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, com endereço À Rua Santo Campagnolo, 1200 SALA 202 - CEP: 85905030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/PR inscrita no sob nº76.030.717/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOSE TARCISIO VIERO, a seguir denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 8/2020, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº8/2020 do **Processo inexigibilidade 1/2020**, fica prorrogado pelo período **30/11/2022 até 29/11/2023** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR DO CONTRATO: Fica aditivado o valor da mensalidade do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 8/2020, conforme tabela anexa e oficio de inclusão de 5(cinco) usuários para acesso as aplicações do Sistema Equiplano Hospedado na Nuvem. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO LOTE	VALOR ATUAL MENSAL	VALOR AJUSTADO MENSAL	VALOR ATUALIZADO MENSAL
01	3.600,00	650,00	4.250,00

CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 30/11/2022.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
SERPRO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
JOSE TARCISIO VIERO
Contratado

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
Cpf-537.323.089-87

NOME: SIMONE RADELINSKI
CPF- 065.684.139-76

000013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2020

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.030.717/0001-48, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, LJ 01, Bairro Bacacheri, CEP-82.510-350, em Curitiba-Paraná, neste ato representado por seu representante legal Sr. **JOSÉ TARCISIO VIERO**, portador do CPF/MF sob o nº 162.325.500-72 e RG-5.406.041-6/SSP-PR, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do Processo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ARMAZENAMENTO EM NUVEM AMBIENTE ORACLE CLOUD IFRAESTRUTURE SERVIDOR VITUAL**

VALOR ANUAL DO LICENCIAMENTO R$ 43.200,00(Quarenta e três mil e duzentos reais)

VALOR DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reis)

VALOR TOTAL: R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato o Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020 e respectivos anexos publicados, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário Oficial do Município, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Processo Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020, e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto estabelecidas neste contrato e na Proposta apresentada;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuizos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as obrigações previstas vinculadas a este instrumento;

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer minimamente a CONTRATANTE vinculadas ao objeto:

a) 1(um) Tera Bytes Oracle Cloud Infraestrutue Object Storage Classic

b) 1(um) Tera Bytes Oracle Cloud Infraestrutue Block Storage Classic

c) 3(três) OCPU´S Oracle Cloud Infraestrutura – Compute Capacity

d) 10(dez) Licenças de Usuários

e) Server Windows 2016

VII – Obriga-se a CONTRATADA fornecer Suporte Técnico via telefone, internet, e-mail; onde deverá ter prioridade no atendimento, não podendo ultrapassar 30(trinta) minutos, para atendimento inicial da demanda, em horário comercial;

VII – Atualizar os sistemas e realizar de backup do banco de dados diariamente.

VIII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

IX- No ambiente cloud (nuvem) servidor virtual será utilizado para hospedagem dos Sistemas Equiplano da Prefeitura do Município quanto do Fundo de Previdência Municipal.

X- Providenciar a atualização tecnológica e migração dos dados do sistema de gestão pública Equiplano Sistemas, já licenciados e implantados ***por meio do processo licitatório n° 077/2018, na Prefeitura Municipal de Palmital".***

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O serviço deverá ser deverá ser entregue após, a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante;

II - O prazo para entrega do serviço licitado será imediatamente após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente;

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
460	03.002.04.128.0401.2009	000	3.3.90.39.40.00	Do Exercício
610	03.004.04.122.0401.2013	000	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
740	03.005.04.122.0401.2014	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **VALOR TOTAL: R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais)**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do serviço licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conlulada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando necessária alteração na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo-se o valor inicial;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXIGIBILIDADE DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- SIGILO DE CONFIDENCIALIDADE

a) As partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tramitarem nas operações dos dados armazenados no sistema de computação em nuvem bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé.

b) Não serão consideradas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os efeitos deste instrumento, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

I) Na ocasião da sua divulgação por uma das partes que já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;

II) Sejam de domínio público;

III) Sejam objetos de permissão escritos, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para a divulgação das informações;

IV) Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e,

V) Sejam necessárias à perfeita execução.

c) As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente aqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

d) Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA atuará como representante (integrador) de um provedor de serviços de computação em nuvem (doravante denominado provedor), em conformidade com as

características básicas e definições que atenda todos os serviços disponibilizando-os à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do provedor. Esta comprovação deverá ser feita por meio de declaração do provedor.

Os serviços descritos deverão ser executados em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações da CONTRATANTE em datacenters instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), conforme disposto na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem. Todos os serviços técnicos especializados prestados pela CONTRATADA deverão estar aderentes às regras descritas no Guia de Gestão de Riscos de Aplicações em Nuvem Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse das partes, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade Nº 01/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 04/02/2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ-76.030.717/0001-48
JOSÉ TARCISIO VIERO
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

CARLOS GARDACHO
CPF:025.962.949-90

JOSE DA LUZ DOS SANTOS COREDEIRO
CPF: 537.323.089-87

Processo nº 1.592/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022
CONTRATO Nº 038/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Candói-PR, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R149708 expedida pela SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 76.030.717/0001-48, com sede social na Rua Santo Campagnolo, n° 1.200, sala 202, Centro, CEP 85.905-030, Toledo-PR, endereço eletrônico: equiplano@equiplano.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu gerente de negócios, o Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 857.230.619-68, portador da cédula de identidade civil RG n° 5.406.041-6, endereço eletrônico comercial@equiplano.com.br, observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Prorrogação de prazo e do valor do contrato nº 038/202 do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 003/2022 cujo objeto é a "a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud) na modalidade de infraestrutura de hardware e software com serviço (IaaS); hospedagem; armazenamento; processamento; comunicação de dados; segurança; gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de gestão pública utilizados pelo Município, com no mínimo 30 (trinta) acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança) do banco de dados".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme previsão na cláusula 3.1 e 4.1 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA MOTIVAÇÃO

3.1. Atualmente o Município de Candói possui vigente junto à empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA o contrato nº 38/2022 referente a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud), da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, com fim de vigência em 05/05/2023. A computação em nuvem é uma tecnologia que vem sendo amplamente utilizada no setor público e privado, pois proporciona diversos benefícios como por exemplo maior flexibilidade, maior eficiência e segurança dos dados nela armazenados.

O serviço de armazenamento em nuvem é essencial pela necessidade de armazenamento e processamento dos dados gerados pelos diversos setores da prefeitura, os quais anteriormente eram guardados em mídia física (HD), correndo grande risco de perda ou vazamento. Este serviço possibilita o acesso dos arquivos por diversos usuários simultaneamente, o que facilita o trabalho dos servidores, sem gerar conflitos.

Outra vantagem deste serviço é a de gerar menor impacto financeiro, pois não há a necessidade de investimento em diversos recursos de TI, pois já são englobados todos os recursos em um só produto (armazenamento, processamento, infraestrutura, banco de dados e segurança).

Atualmente o serviço vem sendo prestado a contento, sendo atendidas as necessidades, não tendo nenhum ponto que desabone a empresa.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

4.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência e execução do contrato constantes em sua cláusula 4.1, passando extinguir-se em **05 de maio de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUPRESSÃO E VALOR

5.1. Considerando a prorrogação do prazo contratual informamos que há um desconto para renovação contratual pelo período de 12 messe, fica suprimido o valor de **10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), do contrato original referente ao item 02 Serviço de implantação.

5.2. Prorroga-se o valor do contrato constante em sua cláusula 3.1, **R$ 62.792,52** (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), desembolsando em parcelas mensais de **R$ 5.232,71** (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

5.3. Considerando o reajuste previsto na clausula 5.1 do contrato, sendo aplicado o índice do ICTI, acumulado dos últimos 12 (doze) meses perfazendo 6.79% ao ano.

5.4. As despesas decorrentes deste termo aditivo, serão suportadas pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Municipal - 2023, com fonte de recursos próprios na seguinte funcional programática:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	0950	05.001.04.123.0002.2010	0	3.3.90.40.00.00	E

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 04 de maio de 2023.

Partes Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO PREFEITO	**JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

MARCOS ROBERTO BARBOZA DE PAULA CPF 064.466.009-09	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA** CPF 059.859.129-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.386/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATO Nº 038/2022

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede social na Rua Santo Campagnolo, nº 1.200, sala 202, Centro, CEP 85.905-030, Toledo-PR, endereço eletrônico: equiplano@equiplano.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu gerente de negócios, o Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 857.230.619-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.406.041-6, endereço eletrônico: comercial@equiplano.com.br, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.078/1990 e da Lei Municipal nº 1.431/2018, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud) na modalidade de infraestrutura de hardware e software com serviço (IaaS); hospedagem; armazenamento; processamento; comunicação de dados; segurança; gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de gestão pública utilizados pelo Município, com no mínimo 30 (trinta) acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança) do banco de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato vincula-se ao edital da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, Processo Administrativo nº 1.386/2022 e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor deste contrato importa em **R$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais), conforme quadro detalhado à seguir:

Item	Código	Especificação detalhada do objeto	Qtde	Un	Preço máx	Preço máx total
1	38278	Serviço de cloud (nuvem). Servidor de Go-global/SCP com 1TB de disco. Servidor Web – Contemplando os módulos desenvolvidos na linguagem Java, incluindo o módulo Almoxarifado e E-Social.	12	Mês	4.900,00	58.800,00

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

		Configuração de uso: 4 Processadores (AMD EPYC. Frequência base 2.0 GHz, frequência máxima de boosting 3.0 GHz) 16GB de Ram Servidor de Go-global/SCP Configuração de uso: 2 Processadores (Intel Xeon Platinum 8167M. Frequência base 2.0 GHz, frequência máxima turbo 2.4 GHz) 15GB de Ram. Servidor de Banco de dados Firebird Configuração de uso: 2 Processadores (AMD EPYC 7551. Frequência base 2.0 GHz, frequência máxima de boosting 3.0 GHz) 8GB de Ram 1TB de disco rígido.				
2	38311	Serviço de implantação do cloud (nuvem). Serviço de implantação de armazenamento de dados através de serviço de cloud (nuvem) com capacidade de 1 TB de disco rígido.	1	PS	10.500,00	10.500,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação, terão suporte nos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2022, com fonte de recurso do tesouro municipal, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1030	05.001.04.123.0002.2010	0	3.3.90.40.00.00	E

CLÁUSULA QUARTA
PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente e no interesse do MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de entrega do serviço em pleno funcionamento, incluindo a migração e unificação dos dados, é de no máximo **10 (dez) dias corridos** contados da solicitação formal.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Decorrido o interregno de doze meses da data de apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado nos últimos doze meses, ou por outro índice oficial que eventualmente vier à substituir.

CLÁUSULA SEXTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

7.1.4. Comunicar o MUNICÍPIO, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido

7.1.5. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos, bem como reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

7.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido

7.1.8. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada

7.1.9. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas

7.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação

8.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver

8.1.3. Não subcontratar o objeto sem anuência expressa do MUNICÍPIO

8.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor

8.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste contrato

8.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela integridade dos dados do sistema/banco de dados durante o uso do serviço

8.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados constantes no cloud

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente todas as reclamações

8.1.9. Quando a contratante utilizar o suporte técnico para solicitação de esclarecimentos ou assessoramento, a CONTRATADA deverá responder ao chamado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos

8.1.10. No ambiente cloud (nuvem), o servidor virtual será utilizado para hospedagem do sistema EQUIPLANO.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

8.1.11. Fornecer uma cópia do banco de dados de propriedade do MUNICÍPIO assim que solicitado, devendo ser entregue em formato convencional utilizado pela CONTRATADO e também em formato aberto, de modo que seja possível a sua migração/conversão para outros sistemas

8.1.12. Providenciar a implantação do cloud, a atualização tecnológica e a migração dos dados do sistema de gestão pública da Equiplano Sistemas, já licenciados e implantados no poder executivo e legislativo do MUNICÍPIO, garantindo a integridade e segurança desses dados

8.1.12.1. O serviço de implantação/migração/conversão, contemplará a unificação da base de dados do poder executivo com legislativo, para atender as disposições do Decreto Federal 10.540/2020 referente ao SIAFIC, garantindo o acesso simultâneo e seguro das duas entidades.

8.1.13. Se responsabilizar pela execução dos backups do sistema, garantindo a recuperação dos dados pelo menos dos últimos sete dias, caso seja necessário

8.1.14. Executar e se responsabilizar por todas as atualizações do sistema no cloud, sem interferir no acesso e alimentação dos dados.

CLÁUSULA NONA
CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital e proposta

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado ou substituído em prazo razoável a ser fixado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência do edital e deste contrato

9.2.2. Apresentar reincidências de lentidão ou inacessibilidade.

9.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

9.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2. A CONTRATADA deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1. Identificação do processo licitatório e do instrumento contratual

10.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

10.2.3. Dados bancários para depósito.

10.3. O pagamento estará condicionado a aceitação do objeto e a constatação da regularidade fiscal da empresa, e havendo pendências, o pagamento ficará suspenso até a comprovação de sua regularidade.

10.4. O pagamento referente à implantação do cloud será desembolsado em parcela única, até o dia 15 do mês subsequente à implantação, migração e unificação dos dados.

10.5. O pagamento referente ao fornecimento da nuvem será desembolsado mensalmente durante a vigência deste contrato, pago até o dia 15 do mês subsequente à execução da parcela do serviço.

10.6. O pagamento será processado através de transferência em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

10.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2. Dentre outras alterações legais, o contrato também poderá ser alterado até os limites previstos em lei, quando houver necessidade de acrescentar ou reduzir o quantitativo dos vales em virtude de admissões e exoneração.

12.3. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O fiscal deste contrato é a Sra. Andreia Correa Santos, designada pelas Portarias 163 e 164/2022.

13.2. Os bens e serviços serão recebidos pela comissão de recebimento nomeados para esta finalidade.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis:

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

14.2.1. Fazer a execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos

14.2.2. Reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados

14.3. Na ocorrência de rescisão provocada pela CONTRATADA, poderá a MUNICÍPIO aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total à executar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
SANSÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pode aplicar aa CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a MUNICÍPIO

15.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

15.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

15.2.5. Multa de 5 (cinco) UFM pela entrega do objeto em desacordo com edital e contrato

15.2.6. Multa de 5 (cinco) UFM pela reincidência do mesmo defeito, tais como lentidão constante ou inacessibilidade do serviço

15.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

15.2.8. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos

15.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

15.2.10. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM

15.2.11. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado

15.2.12. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MUNICÍPIO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A CONTRATADA fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente contratação, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. O MUNICÍPIO e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão ao objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução deste contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação do MUNICÍPIO, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços ou fornecimento especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

16.1.4. Eventualmente, as partes podem ajustar que o MUNICÍPIO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da cláusula 16.1.3.

16.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros

16.1.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

16.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

16.4. A CONTRATADA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

16.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.7. A critério do MUNICÍPIO, a CONTRATADA poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens ou serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato

17.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.1.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.1.4. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.1.5. "Prática obstrutiva":

17.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista

17.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2. O MUNICÍPIO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

17.3. A CONTRATADA concorda e autoriza o MUNICÍPIO inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

18.1. Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado na imprensa oficial do Município de Candói/PR (http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

CLÁUSULA NONA
DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, 4 de maio de 2022

Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO PREFEITO	**JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

RODRIGO MISS CPF 048.869.969-06	**LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA** CPF 059.859.129-06

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e RODRIGO MISS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E e informe o código 850D-562E-1404-B93E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 850D-562E-1404-B93E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR (CPF 857.XXX.XXX-68) em 05/05/2022 11:48:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 05/05/2022 11:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO MISS (CPF 048.XXX.XXX-06) em 05/05/2022 15:59:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/850D-562E-1404-B93E

CONTRATO Nº 313/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **Município de Campo do Tenente**, CNPJ/MF sob o nº 76.002.658/0001-02, com sede na Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR, CEP 83.870-000, neste ato representado por seu Prefeito Weverton Willian Vizentin, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/Registro Geral nº 7694521-7 SESP/PR, CPF nº 028.572.059-70, residente e domiciliado neste Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, CEP 83.870-000, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, Bacacheri, Curitiba – PR, CEP: 82510-350, estando devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, representada neste ato pelo Sr. **João Luiz de Macedo Junior**, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral sob nº 5.406.041-6 SSP PR, e CPF Nº 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apartamento 802, torre 02, Cidade de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação dos serviços relacionados ao Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem, permitindo 19 (dezenove) acessos simultâneos ao Módulo SCP550, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento:

A INEXIGIBILIDADE nº 16/2022, passam a ser parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem, permitindo 19 (dezenove) acessos simultâneos ao Módulo SCP550, pelo período de 9 (nove) meses, **RELAÇÃO ABAIXO: CONFORME**

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1	1	Serviço de hospedagem das aplicações Equiplano em nuvem, com 19 (dezenove) acessos simultâneos ao módulo SCP550.	MÊS	9,00	R$ 4.500,00	R$ 40.500,00

1.2. Valor Global deste Contrato: R$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais).

§ 1º No valor estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Emitir autorização de serviço e empenho em favor da CONTRATADA;

b) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigidas no processo, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

d) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos produtos/serviços;

e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através da Secretaria solicitante, na pessoa do secretário municipal, ou servidor por ela designado.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

b) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do serviço bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta.

c) Gerenciar a hospedagem e a segurança do sistema;

d) Garantir a integridade dos dados;

e) Aplicar rotina de atualizações;

f) Realizar Backups diários (7 backups diários em sequência, e a partir do 8º começa a sobre escrever o antigo);

g) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, qualquer situação anômala durante a execução do objeto;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a migração dos dados atuais presentes no servidor do Município, localizado na Avenida Miguel Komarchewski, n 900, Sede da Prefeitura, Campo do Tenente-PR, CEP 83.870-000, para o servidor próprio;

3.2. A contratação deverá atender ao disposto na legislação vigente e nas especificações do processo de inexigibilidade 16/2022;

3.3. A secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste documento e na legislação pertinente;

3.4. A prestação dos serviços deverá observar as disposições contidas no processo administrativo de inexigibilidade, observando-se os que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas na lei 8.666/93;

3.6. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a execução do presente contrato. No caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

3.7. A ordem de contratação será enviada via fac-símile ou e-mail a CONTRATADA, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.

3.8. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência se inicia na data de assinatura, encerrando-se em 04 de agosto de 2023.

4.2. Para cada doze meses de vigência do contrato, o valor será reajustado tendo como base o IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor AMPLO) acumulado nos últimos doze meses.

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ESTADO DO PARANÁ | AVENIDA MIGUEL KOMARCHEWSKI, 900, CENTRO
CNPJ 76.002.658/0001-02 | www.campodotenente.pr.gov.br | (41) 3628 1313

000041

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo da NF/Fatura, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade.

5.2. O faturamento dos produtos/serviços devera obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer número de agência e conta junto ao Banco do Brasil para receber os pagamentos devidos. Caso seja informado número de agência e conta junto a outros bancos será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.

5.4. Ultrapassados os 30 dias previstos no item 5.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

03 – Secretaria de Administração e Finanças
03.001 – Secretaria de Administração e Finanças
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00000 – Recursos Municipais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à Contratada a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo Contrato.

7.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

7.3. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo do Tenente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. A aplicação da penalidade indicada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas pela Lei nº 8.666/93.

7.5. As sanções de que trata o subitem 7.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1. **Advertência por escrito:**

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do órgão gerenciador, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

2. **Multa:**

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra/serviço, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos/serviços.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do Contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

7.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus;

7.7.1. O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

7.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade superior, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

7.10. O Contrato ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão, observado do disposto na cláusula nona deste edital.

7.11. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a detentora sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.12. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Pública e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

7.13. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.13.1. O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.

7.13.2. Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Órgão Oficial.

7.13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal na Bolsa de Licitações e Leilões – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

7.13.4. Somente a autoridade que registrou as penalidades na Bolsa de Licitações e Leilões poderá fazer sua retirada.

7.14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado e inscrição no CADFILM (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

8.1.1. Pela Administração Municipal quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato;

b) O fornecedor não formalizar contrato ou documento equivalente decorrente do registro de preços ou não tenha retirado documento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração Municipal;

c) O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

8.1.2. Pelo fornecedor quando:

a) Mediante solicitação formal comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Contrato;

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do contrato, facultada a Administração Municipal a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

§ 4º Havendo o cancelamento contrato, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contatado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratado, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.1.1. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influencia a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influencia o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou preposto do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – ESTADO DO PARANÁ | AVENIDA MIGUEL KOMARCHEWSKI, 900, CENTRO
CNPJ 76.002.658/0001-02 | www.campodotenente.pr.gov.br | (41) 3628 1313

000044

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. Faz parte integrante deste Contrato, aplicando todos os seus dispositivos, o processo de **INEXIGIBILIDADE nº. 16/2022**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da CONTRATADA naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10.2. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro/PR, esgotadas as vias administrativas.

10.4 Para constar, foi lavrada o presente Contrato, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Campo do Tenente, e pelo representante da CONTRATADA, e duas testemunhas.

Campo do Tenente/PR, 21 de dezembro de 2022.

Weverton Willian Vizentin
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CONTRATADA
João Luiz de Macedo Junior
Representante Legal

Testemunhas:
Nome, RG, Assinatura: Luiz Ap. Lubas Guedes 4.178.210-2

Nome, RG, Assinatura: 10.339.048-6, JOÃO P. C. OLIVEIRA

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

• **VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.144/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236041931, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Lemes, nº 215, 14º andar, sala 1410, CP/RL016, Pinheiros, CEP: 02424-150, neste ato representada pela sua administradora, Simone Aparecida Veiga de Lima, brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 25.743.590-6 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 249.748.788-08, residente e domiciliada no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

único sócio cotista da sociedade empresária sob forma de limitada denominada **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 76.030.717/0001-48 e no NIRE (Junta Comercial do Estado do Paraná) nº 41205157452, com sede social e foro no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP: 85.905-030;

RESOLVE por meio do presente instrumento, proceder com a 30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade nos termos e de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando revogadas as cláusulas e disposições alteradas pelo presente instrumento, que passam a vigorar conforme as disposições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

1.1. Com fulcro no Parágrafo Único da Cláusula 5ª do Contrato Social, a única sócia nomeia para o cargo de Administrador da sociedade, **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG nº 54060416 SESP/PR e CPF nº 857.230.619-68, residente na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto 802 torre 2, Bairro Boa Vista – Curitiba – PR , CEP 82560-435, em substituição ao Sr. HENRIQUE BARRETO, já qualificado, sendo certo que o administrador nomeado recebe designação de Diretor, com os mais amplos poderes para dirimir todos os negócios da sociedade, por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim, a Cláusula 5ª do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação:

> ***Cláusula 5ª*** *– A Sociedade é administrada pelo Sr.* ***JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR****, brasileiro, casado,* devidamente inscrito no RG nº 54060416 SESP/PR e CPF nº 857.230.619-68, residente na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto 802 torre 2, Bairro Boa Vista – Curitiba – PR , CEP 82560-435

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em decorrência da deliberação aprovada no item imediatamente acima, a sócia delibera pela reforma e consolidação do Contrato Social da **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA UNIPESSOAL EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a parte adiante nomeada, qualificada e assinada, a saber:

- **VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.259.144/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236041931, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Lemes, nº 215, 14º andar, sala 1410, CP/RL016, Pinheiros, CEP: 02424-150, neste ato representada pela sua administradora, Simone Aparecida Veiga de Lima, brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 25.743.590-6 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 249.748.788-08, residente e domiciliada no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;

RESOLVE aprovar o Contrato Social da **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Denominação e Sede

Cláusula 1ª - A Sociedade opera sob a denominação de "**EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**" e tem sede no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP: 85.905-030.

Parágrafo 1º: A Sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais, mediante alteração dos seus atos constitutivos.

Parágrafo 2º: A Sociedade possui uma filial localizada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, loja 02, Condomínio Paraná, Bacacheri, CEP: 82.510-350, com o seguinte objeto social: suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

CAPÍTULO II
Capital Social

Cláusula 2ª – O capital social da Sociedade é de **R$ 825.000,00** (oitocentos, vinte e cinco mil reais), dividido em 825.000 (oitocentos, vinte e cinco mil) cotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e nacional pela **VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo 1º: A responsabilidade da Sócia pelas cotas da Sociedade é restrita ao valor do capital social.

CAPÍTULO III
Objeto Social e Duração

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade consiste nas seguintes atividades:

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);
b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00);
c) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00);
d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00);
e) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00);
f) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02);
g) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);
h) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e;
i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração indeterminado (art. 997, II, C/02).

CAPÍTULO IV
Administração e Representação

Cláusula 5ª – A Sociedade é administrada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG nº 54060416 SESP/PR e CPF nº 857.230.619-68, residente na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto 802 torre 2, Bairro Boa Vista – Curitiba – PR , CEP 82560-435.

Parágrafo Único: O Administrador permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser substituído ou destituído por deliberação da Sócia.

Cláusula 6ª – Observado o disposto nas Cláusulas 7 e 8 deste instrumento, o Administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a Sociedade para todos os fins. A Sociedade estará vinculada e obrigada pela assinatura isolada do Administrador desde que cumpridos os requisitos das Cláusulas 7 e 8 deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O Administrador se compromete a respeitar todas as políticas da Sócia para assinatura de contratos.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, confirme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandatos e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Terceiro: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade poderão ser assinadas isoladamente pelo Administrador e terão prazo de validade de 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, as quais poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

Cláusula 7ª – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da Sócia:

a) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452

(b) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;

(c) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;

(d) prática de quaisquer atos incompatíveis com este ato constitutivo, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;

(e) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

(f) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;

(g) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social;

(h) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;

(i) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;

(j) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;

(k) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;

(l) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;

(m) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(n) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;

(o) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;

(p) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;

(r) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e/ou

(s) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

Parágrafo Único: A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida pelo Administrador por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "email" ou fac-símile.

Cláusula 8ª – São expressamente proibidos e serão ineficazes em relação à Sociedade quaisquer atos praticados pelo Administrador ou por qualquer procurador ou por colaboradores da Sociedade que envolvam obrigações relacionadas a operações e negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como a prestação de fianças ou qualquer outra forma de garantia em nome de terceiros, exceto se tais atos tiverem sido expressamente autorizados, por escrito, pela Sócia.

CAPÍTULO V
Exercício social e Demonstrações Financeiras

Cláusula 9ª – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data com base na qual serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade.

Cláusula 10 – Ao fim de cada exercício social, o Administrador deverá elaborar o balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras e contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas de contabilidade adotadas no Brasil.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e perdas apurados anualmente terão aplicação que lhe for determinada pela Sócia.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes e balanços intermediários, deliberando a distribuição dos lucros então apurados.

CAPÍTULO VI
Transformação e Liquidação

Cláusula 11 – A Sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, por deliberação da Sócia.

Cláusula 12 – Em caso de dissolução da Sociedade, a Sócia indicará liquidante para apuração dos haveres. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será destinado à Sócia. Encerrada a liquidação a Sociedade será declarada extinta.

CAPÍTULO VII
Regência, Lei Aplicável e Foro

Cláusula 13 – Este instrumento será regido pelas disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 14 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os efeitos de direito.

Toledo/PR, 10 de julho de 2023.

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 10 de julho de 2023.

Restante da página deixado propositalmente em branco. Seguido por uma única página com assinatura das Partes.

30ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48 NIRE: 41205157452

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada denominada Equiplano Sistemas LTDA., firmado em 16 de dezembro de 2022.

SÓCIA:

VOLARIS VI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Simone Aparecida Veiga de Lima

ADMINISTRADOR ELEITO:

JOÃO LUIZ DE MACEDO JÚNIOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04399237945	HENRIQUE BARRETO
14780554802	JOAO FRANCISCO PENZINGER ARANTES
24974878808	SIMONE APARECIDA VEIGA DE LIMA
85723061968	JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
96683155968	RENE ANDRADE TIGRINHO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2023 14:24 SOB Nº 20234844787.
PROTOCOLO: 234844787 DE 14/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310707573. CNPJ DA SEDE: 76030717000148.
NIRE: 41205157452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

0053

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.406.041-6

POLEGAR DIREITO

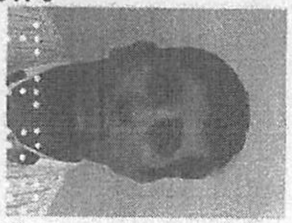

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.406.041-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2011

NOME: **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**

FILIAÇÃO: JOÃO LUIZ DE MACEDO
ELVIRA DE MACEDO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=12123, LIVRO=34B, FOLHA=23

PIS/PASEP: 123.09470.09-2

CPF: 857.230.819-68

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste cartório. Dou fé.
CURITIBA 2 MAIO 2021
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
PARANÁ
Renato ... Franca Filho Escrevente Juramentado

CARTORIO DISTRIBUIDOR DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3202 - Centro
TOLEDO/PR - 85905-010

TITULAR
CLENAR T. V. FORMIGHIERI

Certidão Negativa

Clenar T. V. Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei. CERTIFICO, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL correspondente a Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ 76.030.717/0001-48, no período compreendido desde 09/06/1954, data de instalação deste cartório, até a presente data.

TOLEDO/PR, 02 de Outubro de 2023, 15:01:12

Certificação

CLENAR T. V. FORMIGHIERI
CLENAR TEREZINHA VIEZZER FORMIGHIERI:66298296972
Assinado de forma digital por CLENAR TEREZINHA VIEZZER FORMIGHIERI:66298296972
Dados: 2023.10.03 11:56:37 -03'00'

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 59,81 + 2,17 por fls. adicional

000055

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.030.717/0001-48
Certidão nº: 48224689/2023
Expedição: 13/09/2023, às 09:39:51
Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092402584217317409

Informação obtida em 27/09/2023 14:44:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000057

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
51925/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 02/12/2023	**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QEMX44XZ4ES2**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
ENDEREÇO: R SANTO CAMPAGNOLO, 1200 - VILA INDUSTRIAL CEP: 85905030 Toledo - PR

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
992720	76.030.717/0001-48	ISENTO	992720

CNAE / ATIVIDADES

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Observações:
Certidão emitida gratuitamente pela internet em 03/10/2023.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

000058

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030925059-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/06/2023 11:30:04)

000059

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:42 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2024.
Código de controle da certidão: **588A.D3AD.E69A.F1D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.030.717/0001-48 **MATRIZ**		**25/07/1974**

NOME EMPRESARIAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EQUIPLANO SISTEMAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTO CAMPAGNOLO	**1200**	**SALA 202**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.905-030	**VILA INDUSTRIAL**	**TOLEDO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EQUIPLANO@EQUIPLANO.COM.BR	**(41) 3351-5000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/03/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2023** às **10:34:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

000061

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 05 de outubro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000062

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 06 de outubro de 2023

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município, expedido por Vossa Excelência na data de 05/10/2023, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo Secretário Municipal de Administração, no valor total de R$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
- C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 06/10/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Secretaria de Administração	143.000,00	143.000,00	141.848,57	1.151,43
103 Departamento de Administração Geral	143.000,00	143.000,00	141.848,57	1.151,43
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	143.000,00	143.000,00	141.848,57	1.151,43
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA				
00300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	143.000,00	143.000,00	141.848,57	1.151,43
07 Secretaria de Educação	82.500,00	82.500,00	53.032,45	29.467,55
121 Departamento de Ensino	82.500,00	82.500,00	53.032,45	29.467,55
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental	82.500,00	82.500,00	53.032,45	29.467,55
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA				
01190 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	82.500,00	82.500,00	53.032,45	29.467,55
09 Secretaria de Saúde	77.000,00	77.000,00	54.902,63	22.097,37
126 Fundo Municipal de Saúde	77.000,00	77.000,00	54.902,63	22.097,37
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	77.000,00	77.000,00	54.902,63	22.097,37
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA				
02040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00	10.684,49	5.815,51
02050 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	16.500,00	16.500,00	14.141,28	2.358,72
02060 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	44.000,00	44.000,00	30.076,86	13.923,14
10 Secretaria de Assistência social	22.000,00	22.000,00	7.388,01	14.611,99
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	22.000,00	22.000,00	7.388,01	14.611,99
08.244.0801.2024 Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS	22.000,00	22.000,00	7.388,01	14.611,99
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA				
02780 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00	7.388,01	14.611,99
11 Secretaria de Agricultura	66.000,00	66.000,00	26.100,00	39.900,00
133 Departamento de Agricultura	66.000,00	66.000,00	26.100,00	39.900,00
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais	33.000,00	33.000,00	10.500,00	22.500,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA				
02900 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00	10.500,00	22.500,00
20.606.2001.2060 Apoio a Produção Pecuária	33.000,00	33.000,00	15.600,00	17.400,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA				
02970 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00	15.600,00	17.400,00
Total Geral	**390.500,00**	**390.500,00**	**283.271,66**	**107.228,34**

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/10/2023
Orgão entre: 01 e 14
Natureza de despesa entre: 3.3.90.40.00.00 e 3.3.90.40.00.00

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

0004900

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ...../2023
PROCESSO N° ..... /2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.	12	UN	R$3.700,00	R$44.400,00
TOTAL					R$44.400,00

EMPRESA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ N° 76.030.717/0001-48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

000065

MUNICÍPIO DE PLANALTO
Retire junto por um Planalto melhor!

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serâo efetuados em até 30 (trinta) dias apos apresentagâo da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses.

VALOR TOTAL: R$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Planalto-PR. ..... de .....de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2023
INEXIGIBILIDADE Nº ---/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., Nº....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de .....,

pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE N° **---/2023** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I,	12	UN		

	recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.				

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº. ---/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R$ ..... (.....)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;

b) Número do processo licitatório.

c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
b) Obedecer às especificações do objeto constantes da proposta apresentada.
c) Prestar o serviço no prazo estabelecido.
d) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
e) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.
f) No ambiente Cloud (nuvem), o servidor virtual será utilizado para hospedagem dos Sistemas EQUIPLANO do Município de Planalto.

g) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado, desde que esta solicitação seja por meio de Ofício.
h) Providenciar a atualização tecnológica e migração dos dados do sistema de gestão pública da Equiplano Sistemas, já licenciados e implantados, através do Processo de Inexigibilidade n°..../2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente contrato, atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados para a prestação do serviço, sendo responsável pela definição da finalidade da coleta/uso dos dados pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, as quais serão utilizadas para o tratamento das informações, bem como assegurar a legalidade da transferência dos respectivos dados pessoais para o OPERADOR.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA atuará como OPERADOR no que se refere aos dados pessoais recebidos e utilizados para a prestação do serviço contratado, comprometendo-se a realizar o tratamento dos dados pessoais especificados pelo CONTROLADOR, de acordo com as suas instruções.

Parágrafo Terceiro - Caso o OPERADOR receba quaisquer ordens, notificações e/ou intimações, judiciais e/ou administrativas, concernentes ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do contrato, deverá informar ao CONTROLADOR para que cumpra a determinação, isentando o OPERADOR de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Caso o OPERADOR acredite que um tratamento específico a ela dedicado possa ser ilícito ou sujeito a obrigações especiais, deverá informar imediatamente o CONTROLADOR para buscar autorização e fundamentos para prosseguir com o tratamento.

Parágrafo Quinto - O OPERADOR auxiliará o CONTROLADOR no cumprimento dos direitos dos titulares, dentro das suas limitações técnicas e responsabilidades jurídicas, atendendo os prazos necessários, desde que apresentados em tempo hábil. Os prazos de cumprimento a serem definidos pelo CONTROLADOR para tal propósito, conforme legislação, deverão ser informados ao OPERADOR para, previamente, orientar sobre a possibilidade ou não de atendimento.

Parágrafo Sexto - As PARTES deverão tratar em confidencialidade todos os Dados Pessoais disponibilizados entre si, bem como informará a natureza confidencial a todos os seus funcionários ou partes envolvidas sob sua responsabilidade, no tratamento de Dados Pessoais, submetendo, a quem couber, a assinatura de um Termo de Confidencialidade.

Parágrafo Sétimo - As PARTES implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de Dados Pessoais, bem como uma Política de Segurança e Privacidade, contendo responsabilidades

internas, controles de acesso, treinamentos, e demais medidas que entendam pertinentes.

Parágrafo Oitavo - No caso de incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de Dados Pessoais, como por exemplo o vazamento ou ataque cibernético, o OPERADOR comunicará o CONTROLADOR em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, com o maior detalhamento possível, se comprometendo, ainda, a cooperar com o CONTROLADOR e seguir suas instruções em relação a esses incidentes.

Parágrafo Nono - O CONTROLADOR declara que reconhece e autoriza expressamente a transferência e/ou tratamento dos dados pessoais, necessários à prestação do serviço contratado, para Subcontratados externos, inclusive localizados fora do Brasil, desde que a empresa prestadora do serviço que em conformidade com a LGPD e possua padrão de proteção da privacidade de dados e segurança equivalente aos implementados pelo OPERADOR, sendo que este permanecendo responsável pelo supervisionamento e garantindo que seus subcontratados cumpram as obrigações de implementar procedimentos técnicos e medidas organizacionais segundo a LGPD.

Parágrafo Décimo - O OPERADOR responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR.

Parágrafo Décimo Primeiro - O OPERADOR declara ser responsável por excluir todos os dados compartilhados pelo CONTROLADOR após o término ou a rescisão do contrato, retendo-os somente quando exigido por lei ou mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

000072

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é até 31 de agosto de 2023, totalizando 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, somente após doze (12) meses, desde a apresentação da proposta, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e, para o cálculo, será considerando os doze meses anteriores ao do pedido de reajuste.

000073

Parágrafo Segundo: A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;

d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

h) dissolução de Sociedade;

i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇAO
Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços
em níveis artificiais e não competitivos;
IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.
Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, ___de _____de 2023.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO
INTERESSADOS	:	PREFEITO MUNICIPAL
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
		CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	:	**Infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing)**

I – Relatório

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração, para contratação via inexigibilidade, da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, para fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal, ao custo máximo de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) por um período de 12 meses.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Apresentação do Software e Proposta Comercial, Alteração Contratual, Documentos Pessoais, Orçamentos e contratos de outros Municípios, Notas Fiscais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único,1 da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relato.

II – Fundamentação

a) Da Inexigibilidade da Licitação

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Vale aqui reproduzir a seguinte lição de Marçal Justen Filho[1]:

> *A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.*
>
> *A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.*
>
> *Ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.*

00007

[1] Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. – São Paulo: Dialética, 2009, p. 367.

Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado.

Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares.

Denota-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa.

Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada (com ampla justificativa) a inviabilidade de competição. Além da exigência prevista no art. 25, impõe a Lei n° 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

"Art.26- As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

Grifou-se.

A inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pela concentração dos direitos dos sistemas de gestão pública sob o contrato n° 246/2022, sendo a única capaz de atender o objeto de forma satisfatória e solucionar eventuais problemas nas aplicações e dados que impeçam a migração para o ambiente na modalidade IaaS (Infraestrutura com o serviço).

b) Do enquadramento da contratação nas hipóteses de inexigibilidade de licitação

Dos documentos que instruem este processo extrai-se que a justificativa de contratação encartada ao item 4 do termo de referência é procedente. Por esse mesmo motivo, está presente e justificada a razão da escolha do fornecedor, que é o único passível de contratação (art. 26, § único, II). Tratando-se de contratação dependente da propriedade incidente sobre o próprio programa informatizado, não restam dúvidas de que somente a empresa supra possui a gestão técnica da sua propriedade, justificando suficientemente a escolha.

Assim, a Secretaria de Administração entende ser necessária a aquisição de infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem, ficando comprovada a inviabilidade da competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. De consequência, justifica-se a contratação, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.

A solicitação veio acompanhada de orçamento apresentado pela empresa, acompanhado de inúmeros contratos administrativos de outros municípios para comprovação do valor, demonstrando que o preço está dentro do praticado pelo mercado; outrossim, foram anexadas ao processo notas para comprovação de que o preço está dentro do praticado entre a empresa e demais órgãos que contrataram, demonstrando que o preço ofertado é condizente com o que a EQUIPLANO vem praticando.

Assim, a justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93, denotando-se a inviabilidade de competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, justificanda a contratação, via inexigibilidade.

Desta forma, ao que tudo indica, o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 25, *caput e inciso I*, da Lei n° 8.666/93, se fazendo imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da inexigibilidade na imprensa oficial.

c) Do cumprimento dos demais requisitos

O artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, estabelece os requisitos para legalidade do procedimento, dentre os quais, a razão da escolha do fornecedor, amplamente fundamentada, e a justificativa do preço.

O Departamento solicitante informa custas no valor de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo sido juntado notas fiscais e contratos de outros municípios em documentação anexa ao presente processo licitatório.

000086

Assim, quanto a tal quesito, ao que tudo indica, verifica-se a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos

demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública, dentre eles a publicidade do ato.

A Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Quanto à necessidade de contrato, recomenda-se a formalização do instrumento contratual em razão do valor da contratação, bem como por resultar em obrigações futuras.

A minuta da Inexigibilidade da Licitação e a minuta do contrato estão em consonância com a Lei 8.666/93.

III – Conclusão

Por todo o exposto, observados os apontamentos deste Parecer, conclui-se pela possibilidade de aquisição direta da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, para fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (*cloud computing*) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

000081

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluídas as diligências, remetam-se os autos ao Controle Interno para elaboração de parecer e caso o parecer seja pela inviabilidade da contratação, requer sejam novamente remetidos à Procuradoria Jurídica para análise e, então que encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 16 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 16/11/2023 09:33:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRIQUE MATTOS DREY
PROCURADOR JURÍDICO – DECRETO Nº 3248/2010
OAB/PR 40.209

000082

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO DE PLANALTO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, quer apresentar ao Departamento de Licitação as considerações conforme a seguir expostas:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo ao exame e análise pertinente a contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico utilizou o processo de inexigibilidade, devidamente numerado de fls 001 à 82.

000083

II – FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE

Inicialmente, é importante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> **I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

000084

> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
>
> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> § 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Destacou-se).

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita acima.

Assim, reconhece a Lei que as contratações poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contração direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

Oportuno dizer, que a Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório.

É importante frisar ainda, que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado

000085

por inexigibilidade de licitação de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, observando os documentos pertinente ao Processo de Inexigibilidade, constatamos os critérios que justifiquem a contratação, como a definição clara e precisa do objeto, a existência da necessidade administrativa da contratação, indicação do pretendido contratado e justificativa de sua escolha, e, por fim, a especificação das condições e prazos, preço compatível como praticado no mercado, inclusive prazo de execução aquisição e do pagamento.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, concluímos que o objeto, enquadra-se na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos art. 25, I, opina-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Planalto-Pr., 16 de novembro de 2023

OLDECIR CAMPOS
Controle Interno

000086

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 17 de novembro de 2023.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** pertinente à Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 083/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000087

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2023

PROCESSO N° 264/2023

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.	12	UN	R$3.700,00	R$44.400,00
TOTAL					R$44.400,00

EMPRESA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ N° 76.030.717/0001-48

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Boni 000088

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.40.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serâo efetuados em até 30 (trinta) dias apos apresentagâo da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses.

VALOR TOTAL: R$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Planalto-PR, 17 de novembro de 2023.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000089

Mil estudantes do Ganhando o Mundo iniciam preparação para intercâmbios em cinco países

Mil estudantes paranaenses da rede estadual vão conhecer cinco destinos ao redor do mundo: Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, Austrália e Nova Zelândia. O governador Carlos Massa Ratinho Junior se encontrou na segunda-feira (20), no Teatro Guaíra, com os mil alunos da rede pública estadual que vão participar do programa de intercâmbio internacional Ganhando o Mundo, do Governo do Estado. Eles participam, ao longo do dia, da orientação pré-embarque que prepara os intercambistas para a viagem que acontece no início de 2024.

O Ganhando o Mundo abrange escolas de todo o Paraná, das maiores às menores cidades, e entre os alunos contemplados, 100 deles são beneficiários do programa Bolsa Família. Esta é a quarta e maior edição, até o momento, do programa iniciado em 2022. Naquele ano, 100 estudantes passaram o primeiro semestre letivo no Canadá e outros 100 foram estudar na Nova Zelândia no segundo semestre. Neste segundo semestre de 2023, 40 alunos da rede estadual estão fazendo o intercâmbio na França, retornando em dezembro.

Ratinho Junior destacou que mais do que aprender uma nova língua, o programa dá a oportunidade aos alunos paranaenses de ter contato com uma nova cultura e com experiências do primeiro mundo que podem ser replicadas em suas escolas e cidades no futuro. "Esses mil estudantes representam os mais de um milhão de alunos da nossa rede estadual. É uma experiência de vida que poucos têm a oportunidade de ter e que vai ajudar o Paraná e o Brasil a se tornarem primeiro mundo", afirmou.

"Eles vão conhecer um país de primeiro mundo, estudar em um país de primeiro mundo, aprender uma segunda língua", disse o governador. "É um preparatório para quando forem adultos, quando vão poder entrar no mercado de trabalho, ter uma boa remuneração, conseguir um emprego que possa trazer mais qualidade de vida. É um grande investimento que toda a sociedade do Paraná faz nesses jovens, preparando as lideranças do futuro".

A Secretaria de Estado da Educação está investindo R$ 81,2 milhões nesta etapa, para cobrir todos os custos do intercâmbio. Isso inclui os gastos com alimentação, hospedagem, transporte, emissão de vistos e passaportes, passagens aéreas e terrestres, exames médicos, vacinas, seguro viagem e de saúde, taxa de matrícula, mensalidade da escola no exterior, material didático, uniforme, tradução juramentada da documentação escolar e reuniões de orientação. Os alunos também recebem um auxílio de R$ 800,00 mensais no período do intercâmbio.

"Investir em educação é investir em pessoas, nos nossos alunos. São mais mil estudantes das escolas públicas do Paraná que terão a possibilidade de conhecer uma nova cultura e a educação do primeiro mundo", salientou o secretário estadual da Educação, Roni Miranda.

"Os pais podem ficar tranquilos porque todo o programa é muito bem organizado e estruturado. Fizemos uma licitação com critérios rigorosos pra contratar as melhores empresas de intercâmbio. Mesmo antes de embarcar, os alunos já estão fazendo aulas de inglês com professores nativos, com todo o processo sendo organizado pela secretaria".

OPORTUNIDADES – Entre os mil jovens selecionados, 400 farão o intercâmbio no Canadá, 250 na Austrália, 250 na Nova Zelândia, 50 nos Estados Unidos e 50 na Inglaterra. Eles embarcam entre os dias 13 de janeiro e 2 de fevereiro de 2024, podendo ficar entre quatro e cinco meses no País de destino, estudando por um semestre nas escolas locais.

É a realização de um sonho para o Gabriel Viveiros, de 15 anos, aluno do Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva, de Bocaiúva do Sul, na Região Metropolitana de Curitiba. Filho de um agricultor e de uma dona de casa, ele tentava desde o ano passado uma oportunidade no programa, até que foi selecionado para estudar nos Estados Unidos.

"Eu sempre sonhei em ir para outro país, principalmente os Estados Unidos, para conhecer uma nova cultura, novas pessoas e um ensino diferente em outro lugar que não seja meu país natal", disse. "No começo meu pai ficou um pouco apreensivo, porque vai ficar com saudade de mim, mas tanto ele, quanto minha mãe, ficaram muito felizes. Porque imagina você batalhar muito, e o fruto de anos de estudo assim é conseguir uma bolsa de graça em outro país, ainda mais para estudar. É uma oportunidade para poucos",

Preparando as malas para embarcar para a Austrália, Luana Banowski, de 15 anos, ficou chocada quando recebeu o resultado da seleção. Ela estuda no Colégio Estadual Eugênio de Almeida, em São Mateus do Sul, no Centro-Sul do Paraná. "Foi uma surpresa muito grande para mim, mas fiquei muito animada quando fui classificada. Estou me preparando, organizando os documentos, fazendo as aulas de inglês e muito ansiosa", contou.

"Parecia tão fora do meu alcance, por isso quero aproveitar muito essa oportunidade e espero que todos os alunos desse intercâmbio aproveitem também e levem essa experiência incrível para a vida inteira deles", destacou Luana. "Meu pai é agricultor e minha mãe é professora. Eles não tiveram essa oportunidade na vida mas estão me apoiando muito, porque sabem da importância da educação".

Davi Barbosa, de 15 anos, mora com a mãe em Reserva, nos Campos Gerais. Aluno do Colégio Estadual Helena Ronkoski Fioravante, ele vai estudar na Inglaterra. "Estou pesquisando muito sobre a cultura local e o sotaque que é um pouco diferente do que eu entendo. Minha mãe está muito orgulhosa e feliz por um bom motivo, porque vou aprimorar o meu estudo", disse.

Quem vai enfrentar o frio do inverno canadense é a Yasmin Kozioski, de 14 anos, estudante do Colégio Estadual Leonardo da Vinci, de Dois Vizinhos, no Sudoeste do Paraná. "Eu faço formação de docentes e foi uma emoção muito grande, porque eu nunca pensei em ter essa oportunidade na vida, ainda mais sendo de graça", contou. Sempre foi meu sonho ir para o Canadá, mas a minha família nunca teria condições de me dar um intercâmbio. Foi muito incrível quando eu recebi a notícia e ainda estou muito emocionada, a ficha ainda está caindo".

"Sou a caçula de três filhas, minha mãe é faxineira e meu pai trabalha em madeireira. Minha mãe está com o coração apertado, mas minha irmã está me incentivando muito, fala que eu realmente vou ganhar o mundo", disse. "Eu pretendo ser professora, mas estou aberta para as oportunidades do futuro. E o intercâmbio é para isso, vai fazer uma grande diferença na minha vida".

Bruna Peruzzo Byszwicz, de 15 anos, vai partir de Irati, no Centro-Sul do Paraná, direto para a Nova Zelândia. Filha única de um pai caminhoneiro e de uma mãe autônoma, a estudante do Colégio Estadual Trajano Gracia vai realizar o sonho da família.

"Minha mãe e meu pai sempre me apoiaram em tudo, me incentivaram muito. Quando recebi a notícia foi um choque, eu liguei para mãe chorando, ela ficou muito emocionada também porque é um sonho realizado, desde criança tenho muito vontade de viajar e conhecer o mundo", contou. "Quero ser médica e acho que essa oportunidade vai me ajudar muito na minha carreira. Vou saber inglês, poderia fazer medicina aqui ou em outro país, ter oportunidades de viajar mundo afora".

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 –

MUNICIPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **22/11/2023**, as inscrições para o processo de **seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos para execução do serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 0 (zero) a 18 (anos) anos, podendo em caráter excepcional se estender a 21 (vinte e um) anos, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com ou sem deficiências, afastadas do convívio familiar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, pelo período de 12 (doze) meses.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.planalto.pr.gov.br/, no ícone Licitações (lateral direita), Chamamento Público nº 001/2023. A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 22/12/2023 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 22 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583,
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.
VALOR TOTAL: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e serviços de hospedagem em nuvem (cloud computing) para atender a demanda do Município de Planalto, quanto a gestão, segurança, modernização do setor de T.I, recuperação de falhas e desastres relacionados aos sistemas de gestão pública municipal utilizados pelo Município.
EMPRESA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 76.030.717/0001-48
VALOR TOTAL: R$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA: 17 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000090